



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11128.001511/99-04
SESSÃO DE : 21 de junho de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.261
RECURSO Nº : 120.662
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

TRANSPORTE A GRANEL

O representante do transportador estrangeiro, é responsável solidário pelo tributo relativo à falta de mercadoria a granel superior a 1% do total manifestado.

RECURSO NÃO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de junho de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO e PAULO LUCENA DE MENEZES. Ausente o Conselheiro FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

RECURSO Nº : 120.662
ACÓRDÃO Nº : 301-29.261
RECORRENTE : FERTIMPORT S/A
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

Em ato de conferência final de manifesto, foi lavrado Auto de Infração contra a empresa Recorrente, com base em análise da informação de descarga CODESP, houve descarga de material a granel - cloreto de potássio, a menor, tendo sido superior à franquia permitida pela IN 95/84 que seria de 1%, conforme demonstrativo no Auto de Infração.

A exigência legal se restringiu a cobrança de Imposto de Importação relativa à quantidade faltante.

Adoto, em parte, o relatório da decisão, que leio em Sessão.

A decisão monocrática julgou procedente a ação fiscal.

Os argumentos do recorrente se baseiam, em resumo, nos seguintes itens:

1. que a impugnação não foi devidamente apreciada pelo julgador de primeira instância;
2. que o agente marítimo não é parte legítima, quando no exercício exclusivo de suas atribuições próprias, não se equiparando ao transportador para efeitos do DL 37/66;
3. que a perda é natural, mencionando acórdãos deste Conselho e do TRF - ac. 900200799-0 RJ, que eximem o transportador marítimo da falta cominada, estabelecendo que o percentual de quebra deve situar-se em torno de 5% do total manifestado;
4. menciona que no Porto de Santos, o desembaraço aduaneiro a granel é realizado na modalidade de antecipado, pela quantidade da carga manifestada;
5. tendo sido efetuado o despacho antecipado, o importador já havia efetuado o pagamento do imposto e, portanto, extinto está o crédito cobrado, uma vez que foi quitado na sua totalidade quando do registro da DI, essa cobrança seria bitributação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.662
ACÓRDÃO Nº : 301-29.261

6. e, mais adiante, fala sobre a tributação da mercadoria desembarcada, dizendo que à época era alíquota zero, e menciona acórdão desta Câmara sobre a matéria.

A recorrente efetuou o depósito legal.

A decisão recorrida deve ser mantida por seus próprios fundamentos jurídicos, que adoto integralmente no presente voto.

O agente marítimo é responsável solidário com o transportador estrangeiro que representa.

Rechaço o argumento de que a recorrente nada deveria indenizar à Fazenda Nacional por ter importado o produto à alíquota zero, já que, como se constata, a alíquota do Imposto de Importação do bem, à época, não era ZERO.

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2000


LEDA RUIZ DAMASCENO – Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº:11128.001511/99-04

Recurso nº :120.662

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.261.

Brasília-DF, 05.02.2001

Atenciosamente,

Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em 23 de março de 2001

Ligia Scalf Dias
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL